

- ♦ Considera que o Estado deve organizar-se sobre o modelo do *eu humano*, constituindo-se como uma espécie de *eu social*, entendido como a coagulação da vontade livre e reflectida do povo. O *eu social* harmoniza-se com as actividades sociais através da ideia de *contrato político*, que o mesmo autor identifica com a Constituição.
- ♦ O Estado, em suma, não passa de um *organismo especial* do *organismo total* que é a Sociedade, cabendo-lhe, em nome do princípio da justiça, garantir o equilíbrio e o vínculo entrelaçante das várias esferas e instituições sociais.
- ♦ O Estado tem, assim, um duplo fim: administrar a justiça e condicionar todas as instituições sociais, mas sem uma intervenção tirânica e totalizante: *o direito, subministrando os meios de desenvolvimento às diferentes esferas da actividade humana, une-as por laços orgânicos e chega até a firmar uma legítima solidariedade, bem semelhante ao sistema nervoso, que, ligando todas as partes do corpo, torna cada uma delas condição para a conservação das outras.*